



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 21 / 2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 231 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre:

Art. 1º O artigo 231 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 231. A manutenção, conservação, ampliação e preservação dos acervos pertencentes ao Museu Histórico Municipal serão feitas por Fundação Pública de Direito Privado."

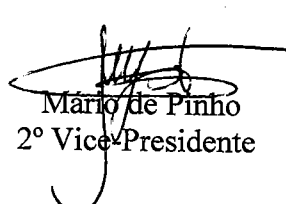
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do artigo 81, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de Julho de 2016.


Maurício Tutty e outros.
VEREADOR


Gilberto Barreiro
1º Secretário


Dulcinéia Costa
1º Vice-Presidente


Mário de Pinho
2º Vice-Presidente


Ayrton Zorzi
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais


JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo principal contribuir para uma maior harmonia de nossa Lei Orgânica com a Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou o inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal.

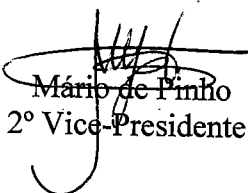
Por fim, a Emenda à Lei Orgânica proposta garante a constituição da Fundação Pública de Direito Privada, assegurando a manutenção, ampliação e preservação dos acervos históricos bibliográficos, textuais, sonoros, audiovisuais, tridimensionais e cartográficos, dos acervos do Museu Histórico.

Sala das Sessões, em 5 de Julho de 2016.


Maurício Tutty e outros.
VEREADOR


Gilberto Barreiro
1º Secretário


Dulcinéia Costa
1º Vice-Presidente


Mário de Pinho
2º Vice-Presidente


Ayrton Zorzi
2º Secretário